ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE ARNADELO

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1988, exarada de fl. 71 a fl. 73 do livro de escrituras diversas n.º 127-A do Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da notária licenciada Maria José da Silva Lima, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e que tem a sua sede no lugar de Arnadelo, freguesia de Torgueda, concelho de Vila Real.

Tem por fins a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e de toda a comunidade.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 50$ e de uma quota mensal de 20$, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

São órgãos da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Arnadelo: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Real, 11 de Março de 1988. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-7499

CENTRO CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DE ADVAGAR

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1988, exarada de fl. 46 v.º a fl. 48 do livro de notas n.º 126-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém, a cargo da notária licenciada Maria Georgette dos Santos Goucha, foi constituída por tempo indeterminado a associação denominada Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de Advagar com sede no lugar de Advagar, freguesia de Achete, concelho de Santarém, que tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Pode fazer parte da associação um número ilimitado de indivíduos de idade superior a 18 anos, obedecendo aos requisitos impostos pelo regulamento interno, podendo ser admitidos sócios com idade a partir de 10 anos, desde que autorizados pelos pais ou outro seu representante legal.

O funcionamento interno, os direito e deveres dos elementos da associação, bem como as condições de admissão ou exclusão de sócios são estabelecidos por regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 17 de Fevereiro de 1988. — O Ajudante, *José Carlos Cordeiro Baptista.* 1-0-7516

CENTRO NÁUTICO LAGO AZUL

Certifico que, por escritura de 2 do mês em curso, lavrada de fl. 42 a fl. 43 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-B do Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Dias Ribeiro de Oliveira Marques, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e com sede no lugar de Castanheira, desta freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, a qual durará por tempo indeterminado, tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e população em geral e se regerá pelos estatutos da associação, pelo regulamento geral interno e ainda pelo preceituado no Código Civil.

Está conforme com o orginal.

Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, 9 de Dezembro de 1987. — A Notária, *Maria do Carmo Dias Ribeiro de Oliveira Marques.* 1-1-4635

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE LOURIÇAL DO CAMPO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1988, lavrada de fl. 9 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, a cargo do notário licenciado João António Leitão Ribeiro Tristão, por motivo de se encontrar vago o respectivo lugar, foi constituída uma associação sob a denominação de Associação Desportiva e Cultural de Louriçal do Campo, abreviadamente A. D. C. L. C., com sede na Rua do Casalinho, 52, no povo e freguesia de Louriçal do Campo, concelho de Castelo Branco, por tempo indeterminado, e tem por princípio básico e objectivo o de fomentar e promover acção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, e no que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 2 de Março de 1988. — O Ajudante, *João Moreira Naré.* 1-1-4638

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO ALTO DO MOINHO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 23 a fl. 23 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-I do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da respectiva notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, foram alterados totalmente os estatutos da associação com denominação em epígrafe e com sede na Rua de João de Deus, 24, Alto do Moinho, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, a qual ficou a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho, foi fundada em 29 de Abril de 1975 e tem a sede na Rua de João de Deus, 24, Alto do Moinho, freguesia de Corroios, concelho de Seixal.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a formação cultural dos sócios, através da educação cultural, cívica e desportiva, e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoa de ambos os sexos.

ARTIGO 3.º

São órgãos do Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção e sendo cada um daqueles órgãos constituídos por número ímpar de elementos, um dos quais será o presidente.

§ único. Estes órgãos têm a competência e funcionam nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

O Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho é representado por toda a direcção, cujo presidente tem a função coordenadora, e a ele compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 5.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Constituem património do Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentaria ou a título oneroso.

ARTIGO 7.º

O Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho durará por tempo indeterminado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei reverterá o seu património a favor da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.

ARTIGO 8.º

Poderá ser admitido como sócio do Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 9.º

Nos casos omissos neste estatuto, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

2.º Cartório Notarial de Almada, 17 de Fevereiro de 1988. — A Ajudante, *Maria Clotilde Duarte Martins dos Vales Cortes.* 1-1-4641

ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DE BRAGA

Certifico que, por escritura de 8 do mês corrente, exarada de fl. 1 v.º a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 393-B